

PROCESSO ON-LINE N.º 1372/18

PROTOCOLO N.º 15.594.078-6

PARECER CEE/CEIF N.º 80/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LINHA SETE DE SETEMBRO -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Linha Sete de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Linha Sete de Setembro, no município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Prudentópolis e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 1372/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência da Licença Sanitária, ausência de banheiros adaptados e problemas na infraestrutura escolar.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência em 14/08/23 e retornou a este Conselho em 23/01/24, com a apresentação da Licença Sanitária vigente até 27/03/24, os banheiros foram adaptados para atender a educação infantil, bem como as informações de que a instituição de ensino providenciou os espaços físicos solicitados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 1372/18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
Escola Municipal do Campo de Linha Sete de Setembro EI, EF	Prudentópolis/ Iraí	Resolução n.º 3409/14, de 14/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF

MSK